

IBERSOL S.G.P.S., S.A.

Sede: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º, Porto

Capital social: 20.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

Sociedade Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Senhores Accionistas da IBERSOL SGPS, SA. para reunirem em Assembleia Geral Anual, na sede da sociedade sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º andar, Porto, no próximo **dia 13 de Abril de 2012**, pelas **17:00 horas**, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas relativos ao exercício de 2011;
- Deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas Consolidadas, relativos ao exercício de 2011;
- 3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2011;
- 4. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;
- 6. Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela directa ou indirectamente dependentes, nos termos do artº 325º-B do Código das Sociedades Comerciais.
- Apreciação da declaração da Comissão de Vencimentos e do Conselho de Administração sobre a
 política de remunerações, respectivamente dos órgãos de administração e fiscalização, e dos
 demais dirigentes.

Nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados Accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, fica desde já fixado o dia 30 de Abril de 2012, à mesma hora e no mesmo local, para realização da Assembleia de Accionistas, podendo, então, a Assembleia reunir e deliberar, seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital por eles representado.

Ficam à disposição dos Senhores Accionistas a partir da data da publicação desta Convocatória, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, no sitio da sociedade www.ibersol.pt e no Sistema de Difusão da CMVM, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória impostos por lei.



Chama-se à atenção dos Senhores Accionistas para o disposto nos artigos vigésimo, vigésimo primeiro e vigésimo segundo dos Estatutos da Sociedade, no que se refere à participação e ao exercício do direito de voto na Assembleia Geral, e designadamente para o seguinte:

1) As acções representativas do capital da sociedade estão submetidas à forma escritural, pelo que, nos termos do art. 50º do Código de Valores Mobiliários, apenas podem participar na Assembleia, bem como exercer quaisquer direitos inerentes à titularidade das acções, os accionistas que tenham procedido à conversão daqueles valores mobiliários.

I - Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

- a) A Assembleia é constituída somente pelos accionistas:
 - i) Que na Data de Registo, correspondente às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da reunião da Assembleia de 13 de Abril de 2012, sejam titulares de acções que lhe confiram, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto, correspondendo a cada acção um voto;
 - ii) Que tenham declarado até às 00:00 horas (GMT) do dia 4 de Abril de 2012, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado estiver aberta, a sua intenção de participar na reunião, podendo para o efeito utilizar os formulários disponibilizados na sede social e em www.ibersol.pt, a partir da presente data. A declaração de intenção de participação dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, desde que recebida dentro daquele prazo, ser enviada por via postal para a sede da Sociedade, ou ainda para o endereço de correio electrónico psousa@ibersol.pt;
 - iii) Cujos respectivos intermediários financeiros, informados, nos termos do ponto ii. anterior, da intenção do accionista em participar na Assembleia Geral, tenham enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com recepção até às 00:00 horas (GMT) da Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em nome do accionista seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, enviar por via postal para a sede da Sociedade ou para o endereço de correio electrónico psousa@ibersol.pt;

O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a da Assembleia Geral. Todavia, quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmita a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários e à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico psousa@ibersol.pt ;

b) Os accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, adicionalmente aos elementos dos pontos ii. e iii. da alínea a) anterior, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 00:00 horas (GMT) do dia 4 de Abril de 2012, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:



- i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta,
- as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

II – Direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral

- a) Nos termos do artigo 23º -A do Código dos Valores Mobiliários, somente o(s) accionista(s) que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem requerer:
 - A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do art.º 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
 - ii. A apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.

Os requerimentos deverão ser dirigidos, por escrito à Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à publicação da presente Convocatória.

b) Qualquer accionista tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações abrangidas pelo número anterior devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

III - Representação em Assembleia Geral

- 1) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicilio do representante e data da assembleia, e, de acordo com o disposto no artº 23º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral, disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt. podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico psousa@ibersol.pt;
- 2) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pela Presidente da Mesa, e, de acordo com o disposto no artº 23º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico psousa@ibersol.pt;



3) Um accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo todavia do princípio da unidade de voto, nos termos do art.º 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV - Voto por Correspondência

- 1) A cada acção corresponde um voto;
- 2) Os accionistas poderão votar por correspondência podendo utilizar para o efeito o Modelo de Declaração de Voto disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt;
- 3) Só serão considerados os votos por correspondência desde que recebidos na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia de 13 de Abril de 2012, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo dos Estatutos da Sociedade;
- 4) A declaração de voto por correspondência deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o Accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;

Só serão consideradas válidas as declarações de voto por correspondência de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente;
- 5) Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações;
- 6) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;
- 7) Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão;
- 8) Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites;
- 9) Compete à Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação;

Informam-se ainda os Senhores Accionistas que em www.ibersol.pt e na sede social estão disponíveis, a partir da presente data: (i) os formulários para manifestação da intenção de participação na Assembleia Geral; (ii) o formulário de documento de representação; (iii) o Boletim de Voto para exercício do voto por correspondência postal;



Porto, 21 de Março de 2012.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Dr.ª Alice Castanho Amado